

**PRESIDÊNCIA
GABINETE**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 159/2025 – CANDIDATA SUB JUDICE

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA – SUBESCRIVÃO
COMARCA: 127 – UTINGA

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0034947b	RAFAELA RAVENA DE ALMEIDA MOURA (SUB JUDICE)	6.31	7.85	14.16	6	8024297- 80.2024.8.05.0000

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Respostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público. Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

CONVOCAR a candidata RAFAELA RAVENA DE ALMEIDA MOURA (Sub Judice) habilitada nas Provas Objetivas e Discursivas conforme os Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 11 republicado no Edital nº 04/2023 de Retificação, no período de 26/05/2025 a 27/05/2025, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.

2.1 Expirado o período de entrega dos títulos, os pedidos de inclusão de documentos não serão aceitos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Salvador/BA, 15 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 374, DE 15 MAIO DE 2025.

Institui o Selo “Além das Barreiras – Edificação 100% Acessível”, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com foco na publicidade e eficiência, notadamente no que se refere à transparência, à acessibilidade, à integridade e à integridade das informações alusivas à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão e compromisso com a acessibilidade, reconhecendo as unidades que promovem a adequação de suas infraestruturas em conformidade com as normas vigentes;

DECIDE

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário, o Selo “Além das Barreiras – Edificação 100% Acessível”, que será concedido às comarcas que alcançarem integralmente os requisitos de acessibilidade arquitetônica estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º São requisitos para que uma Comarca seja reconhecida com o selo:

I - A existência de pelo menos um acesso de entrada sem barreiras, garantindo rampa e corrimãos adequados para cadeirantes;

II - A disponibilidade de elevador, rampa ou plataforma elevatória em edifícios com mais de um pavimento, de modo a assegurar o deslocamento adequado entre os níveis da edificação;

III - A presença de sanitários adaptados, incluindo equipamentos específicos para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência;

IV - A instalação de piso tátil, garantindo sua continuidade desde a entrada principal até o balcão de atendimento;

V - A superação de pequenos desníveis internos, por meio de rampas com corrimãos adequados, quando necessário;

VI - A instalação de placas de sinalização em Braille nas portas das salas, permitindo a identificação dos ambientes por pessoas com deficiência visual;

VII - A destinação de pelo menos uma vaga de estacionamento reservada para pessoas com deficiência, além de vagas para idosos e gestantes, quando pertinente;

VIII - A garantia de iluminação adequada nas áreas de circulação, incluindo rampas, elevadores, escadas, portas e corredores principais;

IX - A instalação de botoeira em Braille nos elevadores, assegurando acessibilidade para pessoas com deficiência visual;

X - A sinalização sonora (voice) nos equipamentos de transporte vertical, quando aplicável. Conforme estabelecido na Tabela 8 da ABNT NBR 9050:2015, a informação sonora sobre o pavimento é obrigatória apenas em elevadores com mais de duas paradas.

Art. 3º As ações para o cumprimento dos requisitos de acessibilidade arquitetônica serão estabelecidas, através de normativo, pela Secretaria de Administração SEAD.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 375, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Suspende a contagem de prazos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período que indica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no processo administrativo TJ-ADM-2025/37435,

CONSIDERANDO que, a partir de 16 de maio do ano corrente, todos os prazos processuais serão contados com base exclusivamente nas publicações no Domicílio Judicial Eletrônico ou no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), plataformas oficiais para a publicação de atos judiciais do Poder Judiciário, conforme Resolução CNJ n. 455/2022, alterada pela Resolução CNJ n. 569, de 13 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o artigo 221 do Código de Processo Civil, segundo o qual se suspende o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação;

CONSIDERANDO que o artigo 224, §1º, do Código de Processo Civil, estabelece que os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica; e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos aos jurisdicionados, decorrentes de eventuais dificuldades na usabilidade da nova sistemática implementada pela Resolução CNJ nº 569/2024,

DECIDE

Art. 1º Suspender, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a contagem dos prazos processuais, no período compreendido entre os dias 19 e 23 de maio de 2025.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do caput aos prazos já iniciados antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente